



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

AUTORIA: CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **003/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Senhor **STEWAND BERGER SCHULTZ, (PREFEITO EM EXERCÍCIO)**, que **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O que justifica o presente Projeto de Lei é a necessidade de ampliar o quantitativo de lotes, procedendo-se à adequação do Loteamento Pôr do Sol, a fim de receber as novas residências de fins sociais.

Assevera-se que as áreas a serem desafetadas foram registradas no RGI anteriormente, assim, de acordo com o levantamento cadastral realizado para ampliação de novos lotes no loteamento para suprir a demanda de unidades habitacionais no município, foi identificado que as áreas citadas poderiam ser utilizadas para a criação de novas Quadras. Destaco ainda que com a desafetação pretendida as áreas do loteamento permanecerão atendendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei 1731/2006 – PDM.

A matéria foi protocolada em 01 de março de 2023, sob o Processo nº 019/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **003/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Relator

III – VOTO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS MEMBROS

O Presidente e demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanham na íntegra o voto do Ilustre Relator.

ROSÉRENE PAULINO DA SILVA

Presidente

HILARIO LINHAUS

Membro



